



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**ATA DA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 8h30, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a 1.701ª (milésima septingentésima primeira) Reunião Ordinária da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Estiveram presentes: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), neste ato respondendo também como Diretora-Executiva Substituta da Digepe, no período de 8/01/2025 a 15/01/2025, em razão da licença remunerada do Diretor-Executivo **Lenildo Dias de Moraes** - Portaria n.º 16/2025; **Arnoldo Anacleto de Campos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), **Silvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai) e o Chefe de Gabinete, **Benhur Borba Freitas**. Adicionalmente esteve presente o Assessor da Presidência, Alexandre Melo Soares. O Diretor-Presidente deu-se início a reunião com a análise da pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Dipai n.º 02/2025.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.007020/2023-20. **Assunto:** Formalização de Acordo de Cooperação Técnica *com abrangência nacional* a ser firmado entre a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e o Banco do Brasil S.A, para a abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e contas de livre movimentação financeira destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. **Relato:** O presente instrumento tem por objetivo regulamentar a atuação do Banco do Brasil S/A na condição de Instituição Financeira responsável pela abertura e manutenção de contas correntes específicas, destinadas a abrigar o repasse de recursos financeiros sob amparo da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, bem como definir as regras de acesso pela Conab aos saldos e extratos de movimentação financeira das contas específicas abertas, destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, assim como definir a forma operacional como a informação de prestação de contas, de responsabilidade exclusiva do beneficiário será inserida no sistema pelo titular da conta para posterior consulta pela Conab. Cabe enfatizar que o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, foi instituído pelo Art. 2º da Lei nº 14.628 de 20/07/2023, e regulamentado pelos Decretos Nº 11.802 de 28/11/2023 e 11.531 de 16/05/2023. É também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente as seguintes

modalidades de execução: Compra com Doação Simultânea (CDS), Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF) e Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar. O PAA tem a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações vinculadas à distribuição de alimentos para pessoas em situação de insegurança alimentar a partir da compra de produtos agropecuários oriundos da agricultura familiar. Um dos procedimentos operacionais do PAA prevê que após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. O Acordo de Cooperação em questão (39509118), que não implica ônus para a Conab, e a Minuta de Voto (39723302) foram analisados e chancelados pela PROGE/MATRIZ/DF, conforme NOTA TÉCNICA PROGE/GEFIR FO SEI N.º 111/2024, de 26/12/2024 (39780760). Após passarem pelos ajustes recomendados, resultaram nos documentos números (39885283) e (39886535), respectivamente que serão assinados pela Diretoria Executiva da Conab, assim como o Acordo de cooperação pelos representantes do Banco do Brasil S/A. Ademais, em obediência aos Art. 19 e 20 do Regimento Interno da Diretoria-Executiva da Conab (NOC 10.109), a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, por meio das Notas Técnicas: GERIC SEI N.º 132/2024 (39774095) e GECOI SEI N.º 198/2024 (39812494) ambas datadas em 27/12/2024, manifestaram sua concordância em relação à submissão da Minuta de Voto (39723302) à deliberação da Diretoria-Executiva da Companhia, que após a efetivação dos ajustes recomendados, resultou no documento final (39886535). **Fundamentação Legal:** Artigo 2º da Lei nº 14.628 de 20/07/2023. Decreto nº 11.802 de 28/11/2023 que regulamenta a forma de pagamento aos fornecedores do PAA, principalmente no Art. 18 Parágrafo Único. Decreto nº 11.531 de 16/05/2023. Portaria SEGES/MGI nº 1.605 de 14/03/2024 Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Estatuto da Conab, art. 6º inciso V, art. 73º incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB 602-A. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a celebração do Acordo de Cooperação que será firmado entre esta Conab e o Banco do Brasil SA, cujo objeto consiste na abertura contas bloqueadas (vinculadas) e contas de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e em todo território nacional, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelos signatários. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.2) Voto Diafi n.º 03/2025.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.000238/2016-24. **Assunto:** O presente processo trata da proposta de alteração da NOC 30.701 - Norma de Fiscalização e de Pós-Fiscalização, cuja a área gestora é a Superintendência de Fiscalização - Sufis, subordinada à Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização - Diafi. **Relato:** De acordo com o item 4, alínea b, Cap. I da NOC 30.701, "cabe á Sufis Estabelecer procedimentos técnicos gerais da Sufis e de suas gerências, enumerar os requisitos e atribuições do empregado para o exercício da atividade de fiscalização, e coordenar o processo de pós-fiscalização na Companhia". Sendo assim a Sufis vem propor tais alterações na norma de fiscalização com o objetivo de ajustar as suas atribuições aos normativos vigentes. A alteração da norma NOC 30.701 consiste em: -

ajuste textual, buscando clareza e objetividade, conforme Manual 60.304-2 - Modelos de Formatação; - alterar o nome da norma, incluindo a atribuição de coordenar as atividades de pós-fiscalização; - correção da concordância nominal ... Inclusão de modalidade de fiscalização não programada não citada na versão anterior da norma. Exclusão do "ou", tendo em vista que são enumeradas as modalidades de fiscalização; - adaptação do fluxo devido à inclusão de nova atribuição conforme Regimento Interno; - correção da concordância e inclusão das outras formas de entrega de resultados; - adaptação do fluxo devido à inclusão da competência regimental de pós-fiscalização. A Proge analisou o processo e emitiu o PARECER PROGE/GEFIR GR N.º 126/2024 (SEI nº 39139563), opina, juridicamente, no sentido da ausência de óbice legal à aprovação das atualizações feitas na NOC 30.701 pela área gestora/SUFIS. Já a área de Conformidade realizou análise de conformidade: NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 172/2024 (SEI nº) conclui que, abstraídas as questões de ordem técnica e jurídica, manifestamos pela conformidade da minuta de atualização da Norma de Fiscalização e Pós-Fiscalização - NOC 30.701 (38857330) podendo ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, inciso V do Estatuto Social da Conab. Destacamos que a atualização normativa não envolve custos. **Fundamentação Legal:** Artigo 73, inciso V, do Estatuto Social - 10.102. **Ponto de Decisão:** Proponho a este Colegiado aprovar as alterações da Norma de Fiscalização (NOC 30.701)- Norma de Fiscalização e de Pós-Fiscalização, cuja a área gestora é a Superintendência de Fiscalização - Sufis, subordinada à Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização - Diafi. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.3) Voto Dirab n.º 01/2025.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.003838/2023-73. **Assunto:** Homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab nº 90.009/2024, com vista à contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 03 (três) tombadores de grãos completos para descarregamento automático de veículos de carga terrestres do tipo caminhões toco, carretas, veículos acoplados do tipo "romeu e julieta" ou bitrem na UA Ponta Grossa/PR. **Relato:** Após autorização da deflagração do processo licitatório pela Diretoria Executiva por meio do Voto Dirab nº 58/2024 (SEI nº 38908004) e cancela do Edital de Licitação (SEI nº 39481862), foi deflagrado o Pregão Eletrônico Conab 90.0009/2024, do qual sagrou-se vencedora a empresa M.B. Pili Equipamentos Industriais, CNPJ 05.620.512/0001-74, pelo valor de R\$ 2.207.600,00 (dois milhões, duzentos e sete mil e seiscentos reais). De acordo com o Relatório do Pregão Eletrônico Conab nº 90.0009/2024 SEI nº 39835862, o procedimento licitatório observou os ditames legais estabelecidos no RLC (art. 203 e subsequentes do RLC), sendo que a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora do pregão encontra-se abaixo do valor estimado da licitação, não havendo, a princípio, óbices à homologação do certame pela Autoridade competente. A Prore/PR por meio do PARECER PRORE-PR N.º DT 080-2024 (SEI nº 39849194), em análise preliminar à deliberação da autoridade competente quanto à homologação do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 90009/2024, manifestou-se pelo entendimento de que não há óbice à adjudicação e homologação do referido Pregão Eletrônico, a teor do artigo 320 e seguintes do RLC, pois todos os atos necessários para tanto foram praticados de acordo com as formalidades legais aplicáveis à espécie, mais precisamente ao que dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab e Lei

13.303/2016. Acerca da análise da minuta de Voto, a Procuradoria Geral manifestou-se por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC NB Nº 03/2025 (SEI nº 39883006) no sentido de que *"não há óbice jurídico-formal à homologação deste procedimento licitatório, e que após a aprovação superior no âmbito desta Procuradoria-Geral, o feito tramite à DIRAB e após submissão dos autos à DIREX com vistas à ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, nos termos do RELATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 90009/2024, (doc. Sei nº 39835862), à empresa M.B. PILI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 05.620.512/0001-74, melhor lance: R\$ 2.207.600,0000 (unitário) / R\$ 2.207.600,0000 (total) foi aceita e habilitada, conforme Termo de julgamento (39835839)"*. Por sua vez, na forma constante na NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 3/2025 (SEI nº 39910508), a Sucor manifestou pela conformidade da minuta do Voto Dirab (SEI nº 39877478), desde que fosse observada a sugestão da Gecoi, podendo o assunto ser deliberado pela Diretoria Executiva, em conformidade com artigos 73, X, XIV, do Estatuto Social e artigo 322 do RLC. Neste sentido, informo que a sugestão foi devidamente acatada, conforme apresentado na fundamentação legal do presente Voto. Registro que a UA Ponta Grossa/PR possui sete armazéns graneleiros com capacidade estática total de 420.000 toneladas, que representa cerca de 25,3% do total da rede da Companhia. Atualmente, a maior parte da sua movimentação auxilia o setor agropecuário por meio da prestação de serviços, sendo o trigo o produto de maior movimentação no armazém. A Unidade possui seis moegas para descarga de grãos. Contudo, a descarga é realizada de forma manual por meio de braçagistas contratados, mão de obra que é cada vez mais escassa e gera elevados custos. Posto isto, a contratação em apreço deve-se à necessidade de modernização da estrutura de armazenagem da UA Ponta Grossa/PR de forma a maximizar os resultados da Conab. **Fundamentação Legal:** Art. 73, incisos X e XIV do Estatuto Social; Art. 322 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC; NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab nº 90.009/2024, com vista à contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 03 (três) tombadores de grãos completos para descarregamento automático de veículos de carga terrestres do tipo caminhões toco, carretas, veículos acoplados do tipo "romeu e julieta" ou bitrem na UA Ponta Grossa/PR, em que sagrou-se vencedora a empresa M.B. Pili Equipamentos Industriais, CNPJ 05.620.512/0001-74, pelo valor de R\$ 2.207.600,00 (dois milhões, duzentos e sete mil e seiscentos reais). O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

2) DEMANDAS AOS CONSELHOS.

2.1) CONFIS. A Diretoria Executiva tomou conhecimento dos processos os quais serão encaminhados ao Conselho Fiscal, a saber: **2.2.1) Processo SEI nº 21200.000187/2021-06.** Em atendimento ao Item 1.1 do Plano de Trabalho do Conselho Fiscal - Apresentação institucional com destaque para a conjuntura da atividade econômica em que a Conab está inserida". A Diretoria Executiva manifestou-se favorável ao encaminhamento do Despacho Geple SEI Nº 39933828 informando que Suorg estará à disposição para fazer a apresentação na reunião de janeiro ou outra que o Confis julgue oportuno. **2.2.2) Processo SEI nº 21200.004748/2024-81.** Em atendimento ao Item 12.3 do Plano de Trabalho - Verificar o cumprimento da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016 e das Resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) - SEMESTRAL. A Diretoria Executiva manifestou-

se favorável ao encaminhamento do Ofício Interno Sucor Nº 5/2025, com o Relatório de Acompanhamento da Implementação das Resoluções CGPAR. **2.2.3) Processo SEI nº 21200.001993/2024-36.** Em atendimento ao OFÍCIO INTERNO CONFIS SEI N.º 90/2024 - Em que o Confis solicitou à Conab, a atualização no mês de dezembro do cronograma para saneamento das inconformidades relatadas pela Auditoria Independente e pela Auditoria Interna, por ocasião da análise das demonstrações contábeis referente ao exercício encerrado em 31/12/2023 e do Relatório de Recomendação sobre as Demonstrações Financeiras nº 1-03/24. A Diretoria Executiva manifestou-se favorável ao encaminhamento do Despacho Sucon SEI nº 39960547 com a atualização do Plano de Saneamento das recomendações apresentadas pela Auditoria Independente e pela Auditoria Interna. **2.2.4) Processo SEI nº 21200.001633/2023-53.** Em atendimento ao OFÍCIO INTERNO CONFIS SEI N.º 91/2024 - O Confis solicitou à Conab opinar acerca dos apontamentos feitos pela Sureg/GO. A Diretoria Executiva manifestou-se favorável ao encaminhamento do Despacho Gepab SEI Nº 39978335, com os esclarecimentos prestados. **2.2.5) Processo SEI nº 21200.004844/2020-03.** Em atendimento ao OFÍCIO INTERNO CONFIS SEI N.º 88/2024 - O Confis solicitou à Companhia que priorizasse a elaboração das peças técnicas. A Direx tomou conhecimento e manifestou-se favorável ao encaminhamento do Despacho GEFAD SEI Nº 39885254, com as informações acerca da situação da averbação de benfeitorias em imóvel pertencente à Companhia e alugado para o BANCO DO BRASIL S/A. **2.2.6) Processo SEI nº 21200.008177/2024-53.** Em atendimento ao item 1.2 do Plano de Trabalho do Confis. A Direx tomou conhecimento e manifestou-se favorável pelo encaminhamento do Despacho Geple SEI nº 39941634 em cumprimento ao item 1.2 que estabelece o envio do Planejamento estratégico e do Plano de Negócios. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO

Diretor-Presidente

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA

Diretora-Executiva (Diafi)

Respondendo também pela Digep

(Portaria nº 16/2025)

SILVIO ISOPPO PORTO

Diretor Executivo (Dipai)

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

Diretor-Executivo (Dirab)

BENHUR BORBA FREITAS
Secretário da Direx

Brasília, 16 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 18/02/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 19/02/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 19/02/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 20/02/2025, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS, Diretor - Executivo**, em 20/02/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40097770** e o código CRC **03DAE7B3**.